



8.1.

INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CEPJHU 4641060/2023

IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Referência: PAAF n.º 19.16.2167.0071447/2022-45

Assunto: Fiscalização do funcionamento de postos de revenda varejista de combustíveis - possibilidade de imposição de restrições para a instalação e operação dos postos de combustíveis, em razão da necessidade de garantia dos direitos constitucionais à segurança, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida da população (art. 5.º, 6.º, 144 e 225 da CF)

1. OBJETO

O promotor de Justiça André Valderramas Franco, da Comarca de Monte Carmelo, solicita apoio da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo sobre a existência de restrição à edificação e à instalação de postos de combustíveis nas proximidades de supermercados, hospitais, escolas e de outros estabelecimentos em que haja grande concentração de pessoas, configurando zona de risco.

Vieram os autos. É a síntese.

2. ANÁLISE

Os direitos à segurança, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida da população, são reconhecidos na Constituição Federal (art. 5.º, 6.º, 144 e 225).

“Toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais” (Resolução Conama 273/2000), devendo a construção e a instalação de postos de combustíveis serem realizadas com cautela e planejamento adequado para evitar riscos à segurança pública.

Logo, a instalação de tais estabelecimentos depende da obtenção de autorizações específicas para garantir que sejam operados de forma segura e responsável.

A licença emitida pelo órgão ambiental estabelece as condições e as exigências para a instalação e a operação de atividades que possam causar impacto ao meio ambiente. No caso dos postos de combustíveis, a licença ambiental é essencial para prevenir que derivados de petróleo contaminem o solo e a água.

Assim, entre outras medidas, a emissão de licenças prévia e de instalação está condicionada à apresentação de croqui de localização do empreendimento, contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m das clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais (art. 5.º, I, c, da Resolução Conama 273/2000), bem como de declaração do Município de que o local e o tipo de empreendimento ou de atividade está em conformidade com o Plano Diretor ou lei específica (art. 5.º, I, b, da citada Resolução).

Os direitos à segurança, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida da população, são reconhecidos nos artigos 5.º, 6.º, 144 e 225 da Constituição Federal.

Considerando, pois, que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais (Resolução Conama 273/2000), a construção e a instalação de postos de combustíveis são atividades que devem ser realizadas com cautela e planejamento adequado para evitar riscos à segurança pública.

Já a licença urbanística (alvará de funcionamento ou algo similar) é o documento emitido pelo órgão competente do Município que autoriza a construção ou a instalação de um empreendimento em determinado local. No caso dos postos de combustíveis, a licença urbanística vai garantir que o empreendimento esteja localizado em uma área que respeite as normas de zoneamento, a segurança das pessoas e dos imóveis vizinhos.

Além dessas licenças, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido pelo Corpo de Bombeiros atesta que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação, sendo tal documento exigido como condição prévia para a emissão da Licença de Operação Ambiental (art. 5.º, II, c, da Resolução Conama 273/2000).

É importante, portanto, que os órgãos públicos competentes examinem a situação de cada empreendimento para a imposição de restrições à construção, à instalação e ao funcionamento de postos de combustíveis: observância de uma distância mínima entre os postos e as áreas de grande concentração de pessoas; exigência de treinamentos para os funcionários; manutenção adequada de equipamentos; instalação de sistemas de segurança, como alarmes e extintores de incêndio, entre outras medidas.

Não por acaso, a instalação e a operação dos postos de revenda varejista de combustíveis são regulamentadas por diversas normas e requisitos:

- a. [Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999](#) - Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis de que trata a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.
- b. [Lei Estadual 14.130, de 19/12/2001](#) - Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.
- c. [Decreto Estadual 47.998, de 1.º/7/2020](#) - Regulamenta a Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei Federal 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.
- d. Resolução ANP 41/2013- estabelece os requisitos técnicos e de segurança para a construção e operação de postos revendedores de combustíveis líquidos.
- e. [Resolução CONAMA 273, de 29 de novembro 2000](#) - Dispõe sobre licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.
- f. [Deliberação Normativa COPAM 50, de 28 de novembro de 2001](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, e dá outras providências.
- g. [Deliberação Normativa COPAM 217, de 6 de dezembro de 2017](#) - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definir as modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- h. [Deliberação Normativa COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017](#) - Regulamenta o disposto no art. 9.º, inciso XIV, alínea "a" e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.
- i. [ABNT NBR 13786](#) - estabelece os componentes mínimos do sistema de armazenamento subterrâneo e distribuição de combustíveis líquidos (SASC) e do sistema subterrâneo de armazenamento de óleo

lubrificante usado e contaminado (OLUC), considerando os aspectos de segurança ambiental, pessoal, ocupacional e patrimonial, aplicáveis a posto revendedor (PR), posto de abastecimento (PA) e instalação de sistema retalhista (ISR).

- j. [ABNT NBR 14606](#) - estabelece os procedimentos de segurança para a entrada em espaço confinado em tanques subterrâneos e em tanques de superfície de armazenamento de combustíveis líquidos em postos de serviço e em pontos de abastecimento.
- k. [ABNT NBR 15428](#) - estabelece os procedimentos de segurança, qualidade e critérios para manutenção de unidade abastecedora em posto revendedor e em posto de abastecimento, conforme a Resolução Conama 273.
- l. [ABNT NBR 15594-1](#) - Esta parte da NBR15594 estabelece os requisitos mínimos para garantir uma operação adequada, sob os aspectos de segurança, meio ambiente e desempenho eficiente, ao posto revendedor de combustível automotivo (PRC), bem como servir de referência para a elaboração do plano de inspeção e manutenção.
- m. [ABNT NBR 15594-2](#) - Esta parte da NBR15594 estabelece os princípios gerais para instalação de equipamentos para o funcionamento de um sistema de lavagem automotiva, insumos utilizados, tratamento da água efluente descartada nas diversas lavagens e manual de lavagem.

Registre-se que as condutas de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, configuram crime ambiental, tipificado no art. 60 da Lei Federal 9.605/1998, com pena cominada de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, bem como a possibilidade de responsabilização criminal da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º da citada lei.

Além disso, adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, configura o crime contra a ordem econômica, tipificado no art. 1.º, I, da [Lei Federal 8.176/1991](#), com pena cominada de detenção de um a cinco anos.

A infração às normas de segurança técnicas e ambientais por postos de revenda varejista de combustíveis também pode configurar violação ao ordenamento consumerista disponível no [roteiro de fiscalização do Procon do MPMG na internet](#).

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que:

- a. A prévia obtenção das licenças ambiental, urbanística e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros são essenciais para o funcionamento seguro e responsável dos postos de revenda varejista de combustíveis, visando à proteção do meio ambiente e à segurança das pessoas.
- b. Os órgãos competentes pelos processos de licenciamento e autorização da instalação e operação dos postos de revenda varejista de combustíveis devem examinar a situação de cada empreendimento ao impor restrições como a observância de distâncias mínimas entre os postos e áreas de grande concentração de pessoas, a exigência de treinamentos para os funcionários, a manutenção adequada de equipamentos, a inserção de sistemas de segurança como alarmes e extintores de incêndio, entre outras medidas.

Sugere-se ao órgão de execução do Ministério Público, nos casos que versarem segurança e adequação ambiental dos postos de revenda varejista de combustíveis, considere requisitar informações e fiscalização aos órgãos detentores do poder de polícia administrativa sobre as circunstâncias da instalação e operação das atividades desses estabelecimentos.

Sendo o que cumpria fazer no momento, a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo expede a presente, sem caráter vinculante, respeitada a independência funcional dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2023.

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Coordenador Estadual de Habitação e Urbanismo